



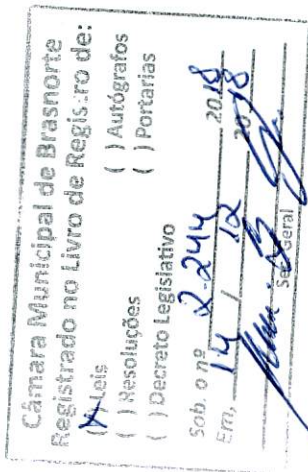
# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura de Brasnorte - MT

### LEI Nº. 2.244/2018 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o Artigo 1º., Inciso II do Artigo 3º. e Artigo 7º. da Lei Municipal nº. 1.367/2011 de 13 de Setembro de 2011, a qual “*Dispõe sobre restituição de valor correspondente a parte do recolhimento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), dos veículos transferidos para o Município de Brasnorte, e dá outras providências*”.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



**ARTIGO 1º** - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.367/2011 de 13 de Setembro de 2018, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a restituir no ano imediatamente posterior à transferência, o valor correspondente com Serviço de Transferência do Veículo, até 30 (trinta) dias devidamente recolhido pelo contribuinte que vier a transferir veículo registrado em seu nome, proveniente de outro Município para o Município de Brasnorte, nos termos e limites da legislação aplicável.*

**Parágrafo Único** - Não será computado para apuração do valor a ser restituído:

- I - as multas;
- II - juros e acréscimos legais;
- III - emissão do Certificado Registro e Licenciamento de Veículo;
- IV - seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre DPVAT;
- V - taxa de postagem.

(...)

**Artigo 3º** - ...

II - cópia da guia de recolhimento da Taxa de Transferência do Veículo.

(...)

**Artigo 7º** - O disposto nesta lei aplica-se aos veículos cuja emissão da Taxa de Transferência, for posterior a data de vigência desta lei.”.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura de Brasnorte - MT

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.*

**MAURO RUI HEISLER**  
Prefeito

